

## A FORMAÇÃO DO CRIMINOSO A PARTIR DO PARADIGMA DO CAPITAL

### LA FORMACIÓN DE LA CRIMINAL DESDE EL PARADIGMA DEL CAPITAL

Clauber Santos Barros<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade analisar as causas da origem do crime a partir de um recorte da conjuntura social formada em torno do capital a fim de identificar como esta explica o fenômeno criminológico. O sistema capitalista, responsável por acirrar ou aprofundar a divisão de classes, privilegia o interesse material das classes dominantes, a partir da propriedade privada, e obstaculiza ou, de forma desigual, não promove o acesso de toda a sociedade dos bens a qual lhes deveria estar disponíveis. Esse fato é observável a partir da realidade social no seu contexto histórico e material, método eleito neste trabalho. A situação torna-se mais gravosa quando os bens apropriados não são divididos de forma igualitária, pois resulta na formação de um grupo que pouco ou nada tem para sobreviver. A realidade posta, entre dominantes e dominados, releva uma situação de supremacia e poder. No intuito de legitimar essa situação, cria-se a necessidade de segurança social. Essa, nada mais é do que o próprio desejo dos dominantes em manter sua estrutura social. O efeito, em síntese, se dá na ocorrência de fenômenos criminológicos tanto por parte da classe desejosa por manter sua estrutura, como também, daqueles que querem alcançar o status de burguês ou de detentor do poder social.

**Palavras-chaves.** Criminologia. Capitalismo. Crime. Poder. Dominação.

**Resumen:** El presente artículo tiene por finalidad analizar las causas del origen del crimen a partir de un recorte de la coyuntura social formada em torno del capital , a fin de identificar como esta explica el fenómeno criminológico. El sistema capitalista, responsable por profundizar la división de clases, privilegia el interes material de las clases dominantes, a partir de la propiedad privada, y obstaculiza, de forma desigual, no promueve el acceso a toda la sociedade de los bienes a la qual les deveria estar disponibles. Este hecho es observable a partir de la realidade social em su contexto histórico y material, método elegido en este trabajo. La situación se torna mas grave quando los bienes apropiados no son divididos de forma igualitária, pués resulta em la formación de um grupo que poco o nada tiene para sobrevivir. La realidade puesta, entre los dominadores e dominados , revela uma situación de supremacia y poder. En el deseo de legitimar esa situación, se crea la necesidad de una seguridad social. Esa, es nada mas que el próprio deseo de los dominantes en mantener su estrutura social. En efecto , en sintesis se da en la ocurrencia de fenómenos criminológicos tanto por parte de las clases deseosas de mantener su estrutura, como también, de aquellos que quieren alcanzar el status de burguês o de querer detentar el poder social.

**Palabras clave.** Criminología. El capitalismo. Crimen. Poder. Dominación.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito, área de concentração Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Pós-graduado, *lato-sensu*, em Direito Penal e Processual Penal pela AVM Faculdade Integrada, Bacharel Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado neste artigo “A formação do criminoso a partir do paradigma do capital”, tem por objeto o estudo das causas de nascimento do crime ante a conjuntura do capital em torno da exploração da força de trabalho e da propriedade privada.

O campo de pesquisa deste trabalho é a práxis social, cuja análise demandará uma visão multidisciplinar, ou seja, tendo como fonte os seguintes saberes científicos: História, Criminologia, Direito e Filosofia. A escolha das áreas elencadas não se deu de forma aleatória, haja vista ser o referido fenômeno contemplado em suas esferas e, por assim ser, constitui subsídio ao desenvolvimento deste trabalho.

A criminologia, área específica do presente artigo, compreende o crime como um fato natural. Isso ocorre porque as diferenças inerentes a cada pessoa, principalmente em relação à primazia do interesse pessoal, criam condições desta entrar em constante conflito com o seu semelhante. Esse fato cria o palco no qual irá desenvolver-se a pesquisa, pois o foco direciona-se aos estudos endógenos e exógenos capazes de explicar como essa dinâmica acarreta o surgimento do homem delinquente.

A Nova Criminologia, linha teórica que estuda o perfil do homem social na criminologia, baseando-se nos estudos de Marx, que não criou uma teoria criminológica, afirma que o ser humano é produto do seu meio social quando influenciado pela conjuntura econômica ditada pelo sistema capitalista.

As relações sociais são regidas por uma divisão social estruturada em torno do capitalismo cuja forma não promove a igualdade de todos ante os bens disponíveis. Nesse sistema, em apertada síntese, o capitalista atua como dominador e explorador de uma classe vista apenas como uma mercadoria em suas mãos. O dinheiro é o gestor dessa relação e o poder, a forma suprema de sua manifestação.

A contradição, na atual sociedade, surge quando se observa a ação capitalista em torno da apropriação e privação de bens que deveriam ser repartidos à toda sociedade. O conflito passa a existir quando, de um lado há grupos cujo interesse é manter o bem em seu poder e, de outro lado, parte da sociedade, diga-se maioria, almeja ter condições de acesso aos mesmos direitos.

No intuito de manter o status descrito acima, o detentor do capital impõe ao Estado a necessidade de manter a segurança e preservação dos bens sob seu domínio mediante a criminalização de condutas ofensivas a esta ordem. Ocorre que, tal ato, não tem impedido a

ocorrência do crime e a tentativa de parte da população fazer-se participante dos bens restritos apenas a minoria da sociedade.

Diante da realidade apresentada, surge a seguinte pergunta: a sociedade capitalista focada na propriedade privada, restringindo o acesso à sua aquisição, é responsável pelo surgimento do sujeito delitivo?

Karl Marx, no caso do furto<sup>2</sup> de lenha, explicava ter pequena parcela da sociedade tomado para si a prerrogativa de exploração da lenha em detrimento de uma maioria que, por costume, tinha o mesmo direito. A essência desta ação consiste inferir, ainda que preliminarmente, um estado de privação de recursos, exercício de domínio e poder de uns sobre os outros.

Na ótica do capital, a dinâmica social é semelhante ao caso do furto de lenha. O capitalista apropria do bem coletivo, impõe-lhe um preço e a vende para maioria da população. O problema é que nem todos tem acesso à compra dos bens oferecidos pelo capital. Essa situação gera uma desigualdade social a ponto de surgirem grupos antagônicos, ou seja, aqueles que podem e não podem comprar.

A existência de classes ou grupos desiguais na sociedade gera a marginalização social. Essa configuração enseja a hipótese de que a sociedade capitalista, ao promover a privação e má distribuição de riquezas, impõe-se enquanto poder dominante e cria o estado social de conflito cujo efeito é o fenômeno criminológico.

O referencial teórico utilizado neste trabalho são as obras de Karl Marx, especificamente, o texto que trata da lei do roubo de lenha e demais doxotografias acerca da compreensão da sociedade em torno do capital.

O método de pesquisa adotado é o da observação da realidade social em torno do capital cuja análise partirá do concreto para realidade pensada e, por fim, realidade transformada. A sociedade, para tanto, é compreendida como totalidade da qual o fenômeno criminológico é parte dela e, por ela, sofre diversas influências na sua configuração. Como técnica utilizou-se a pesquisa bibliográfica.

Assim, o presente trabalho tem o seu desenvolvimento dividido a partir de duas abordagens. Na primeira abordou-se a relação entre criminologia, direito penal e a sociedade do capital. A criminologia nasce da observação dos fenômenos sociais e destas observações fornece recursos para interpretação e compreensão do crime, bem como, instrumentos para

---

<sup>2</sup> O texto de Karl Marx, em sua versão original, faz menção ao termo roubo de lenha. Porém, empregar-se-á neste trabalho, por conta da política criminal brasileira cujo conceito de roubo está inserido no contexto da violência ou grave ameaça na apropriação de bens alheios, o termo furto.

formação de políticas criminais. O criminoso é formado por diversas interferências sociais, sendo uma delas o aspecto econômico responsável por privar a pessoa dos bens sociais. Tais fatores, objeto da primeira parte deste estudo, explicam a relação das áreas do conhecimento como objeto de estudo. A segunda, conteúdo responsável por dar forma ao capítulo terceiro, buscou-se discutir as inferências em torno do debate do roubo de lenha, a forma como é representado o poder do capital a partir da primazia do interesse material, bem como a ideia de ascensão social, poder e superioridade.

## **2 O CASO DO FURTO DE LENHA E A APROXIMAÇÃO DOS RAMOS DA PESQUISA: CRIMINOLOGIA, DIREITO PENAL E ECONOMIA**

Os debates sobre a lei cujo teor imputava crime o furto de lenha tiveram repercussões na Gazeta Renana na década de 40 do século XIX. O principal ponto do debate centrava-se na positivação e criminalização da coleta de galhos secos em propriedades privadas. O conteúdo deste debate informa a prática costumeira da classe pobre de recolher os galhos secos caídos de árvores nos bosques.

O conteúdo do estudo da discussão é o direito privado de proteger o bem situado na sua propriedade, haja vista, por analogia, serem os galhos caídos pertencentes à árvore situada em suas terras. A argumentação de Marx inicia ao apontar a relação de desigualdade existente na equiparação dos objetos. Isso porque os galhos, ao desprenderem das árvores, tornam-se autônomos, ou seja, não pertencentes à árvore. O homem, ao colher tais galhos, não causa nenhum dano patrimonial ao detentor da propriedade porque além de não se cortar a árvore verde, não há intenção de provocar lesão ao bem jurídico tutelado. Marx alega não haver razão para tipificação de uma conduta cujo animus não seja dirigido à violação da lei, mas sim, suprimento da necessidade de quem a colhe. Segundo o autor tal circunstância pode ser enquadrada como mera transgressão à lei.

O Estado, contrariamente à realidade fática vivida pelo povo naquela época, criminalizou o furto de lenha e, por analogia, compreendeu ser a apropriação dos galhos caídos crime. Na relação em voga há evidente aproximação dos ramos desta pesquisa.

A criminologia é uma ciência autônoma, porém, está estritamente relacionada com o Direito Penal, nele exercendo importante papel de complementariedade na formação de suas políticas criminais, haja vista sua análise social dos fatos.

O Direito Penal é o instrumento utilizado pelo Estado para normatizar condutas ilícitas e imputar ao infrator da norma sanções de cunho preventivo e retributivo. O crime nasce

segundo três conceitos: por meio de uma concepção material, formal e analítica. Segundo Calhau (2009) o primeiro refere-se à observação da danosidade social do ato que provocou uma lesão a um bem penalmente tutelado; já o segundo, trata de identificar na conduta danosa uma correspondência típica ou legal ensejadora de uma sanção; por fim, o terceiro, centra-se em expor os elementos essenciais que definem o crime, tais como, fato típico, ilícito e culpável (BITENCOURT, 2009).

A concepção criminológica de crime é um tanto distinta da descrita no parágrafo anterior e refere-se a uma realidade criada pela sociedade a partir das suas interações (BARATTA, 2011). O ato do sujeito colher as lenhas caídas, por exemplo, ocorre dentro da esfera costumeira dos povos, porém, à época, considerada ilícita por conta da tipificação estatal. Essa relação e interação social decorre da tutela de bens privados e manutenção dos seus interesses ainda que não haja violação propriamente dita da sua propriedade. Por isso, a criminologia busca entender o crime a partir da forma comportamental dos seres humanos em sociedade. A esse modo de agir do ser define, inclusive, não só os tipos penais passíveis de serem tutelados, como também, os limites da sanção correspondente.

O Direito Penal é um ramo do direito destinado a proteger os bens jurídicos mediante o uso de ações mais enérgicas. Isso porque os demais ramos, ora não logram êxito na sua proteção, ora não são competentes para exercerem a proteção de certos bens. O Estado impõe penas mais severas e busca criar na sociedade certo temor a fim de evitar a prática de certos crimes.

A Criminologia ante o direito penal, segundo Fernandes e Fernandes (2002), cumpre o papel de estudar o fenômeno criminal, suas causas geradoras, fazendo, quando necessário, uso do conhecimento das formas de conflito, no âmbito dos atores envolvidos, ou seja, vítima e criminoso para que, assim sendo, seja possível o surgimento de políticas criminais tipificadoras, conforme explica Batista (2007). Sua ligação torna-se mais estreita quando tenta-se, por meio de seus instrumentos, explicar os motivos do crime e servir de recurso para determinação do quantum e a forma da pena a ser aplicada no caso concreto (FERNANDES; FERNANDES, 2002).

O ser humano vive em sociedade por meio de micros e macros agrupamentos nos quais, não raras vezes, preponderam-se interesses individuais responsáveis por gerar conflitos. Dessa situação ocorrem as violações normativas penais. A partir de um ato contrário à norma, surge a violência como ação destrutiva dirigida ao próprio membro da sociedade ou a valores que lhe são incorporados por convenção, tal como bem material. Inclusive, Wacquant (1999) informa serem os espaços de pobreza o ambiente natural da ocorrência do crime.

A relação entre criminologia e direito penal não se exaure em si mesma porque ambos constituem apenas parte de uma totalidade, qual seja sociedade, palco onde nasce o criminoso. Como parte do todo, há diversas situações sociais aptas a influenciarem o sujeito ativo do crime e resultar na formulação de política criminal condizente com sua realidade. Pode-se falar, neste sentido, na aproximação daqueles ramos com a econômica, mais especificamente, com o capitalismo.

A situação fática responsável por nascer o tipo do furto de lenha, inclusive, decorreu da situação econômica de parte da população que não tinha condições de comprá-la dos proprietários dos bosques. A necessidade do recolhimento dos galhos da propriedade privada era costume entre as classes mais pobres da sociedade. Elas o faziam porque os recursos naturais haviam sido apropriados por determinados grupos. A restrição de parte da sociedade e a necessidade do seu uso gerou para o proprietário o direito de valorar um bem que antes era de toda a sociedade. Logo, para fazer uso dos recursos antes disponíveis a todos era necessário pagar ao proprietário determinado valor.

A condição de vida do ser humano e sua relação com os outros seres, ainda que sucintamente explicados, compõem fatores geradores do crime. A infração à norma penal se dá, dentro desta ótica, e, por conta da complexidade da sociedade, pode-se inferir serem variadas as razões de sua ocorrência.

Os fatores psicológicos, econômicos e sociais podem ser alguns dos responsáveis pelo desencadear da prática penal. O sistema econômico tem influência no sentido de que este é responsável pela condição de vida material do ser humano. Os transtornos causados pelo sistema econômico podem levar parte da população a buscar na criminalidade um meio de fuga, no qual o bem patrimonial é o mais atingido.

A economia dialoga com a criminologia e o direito porque acarreta influência no sujeito do crime. A dinâmica daquele é centrada no capitalismo que gera uma situação de desigualdade social por conta da apropriação da propriedade privada e limitação dos demais membros de terem acesso aos bens naturais. Por conta disso, serão vistos no próximo capítulo a dinâmica dos interesses privados no sistema capitalista, o papel dos sujeitos sociais em torno da produção e a forma do direito na criminalização de condutas.

### **3 A SUPREMACIA DO INTERESSE PRIVADO: SUJEITO SUBJUGADO E O DIREITO COMO MANUTENÇÃO DO STATU QUO**

A lei do furto de lenha tipificou uma conduta que favoreceu os donos do bosque. O Estado, ao ignorar o direito da população de colher lenha para sua sobrevivência, legitimou o interesse da classe dominante e, mesmo diante da necessidade daquele, colocou a norma positiva acima do próprio fim da sociedade, qual seja, o ser humano.

O direito, naquela situação, acabou por legitimar os interesses privados e ignorou a prática consuetudinária dos povos tipificando como crime uma conduta, que no mínimo, configurava-se mera contravenção.

O conflito instalado àquela época ocorreu entre os donos dos bosques e aqueles que deles tinham necessidade de se servir. Na contemporaneidade, a mesma relação ocorre em torno do capitalismo. Este, para se manter, impõe a sua dinâmica e faz prevalecer o seu interesse em detrimento do ser humano, conforme será esboçado no próximo tópico.

#### **3.1 A DINÂMICA DO CAPITALISMO**

A sociedade é formada a partir do agrupamento de vários indivíduos que se socializam em torno de vários objetivos e fins, tais como na aquisição de bens materiais. Tal premissa tem o condão de criar, para tanto, necessidades, desejos e interesses nem sempre disponíveis a todo o grupo.

O capitalismo, em apertada síntese, nasce e desenvolve-se da necessidade que a pessoa tem de agregar aquilo que este oferece. Foi assim que, na Idade Média, especificamente nos burgos, os objetos de troca foram ganhando espaço. As pessoas dirigiam-se aos burgos para comprar aquilo que elas não tinham condições de produzir. A escassez de produtos, quando agregada a um valor e utilidade, gera o instrumento articulador do sistema.

Os burgueses, ao comercializarem nos burgos, viram suas produções aumentarem, o que forçou a contratação de mão de obra para ampliar a produção. Muitas pessoas na Idade Média não tinham condições de ter terra ou estar a serviço do senhor feudal para poder trabalhar e obter o seu próprio sustento. Para estas, a solução foi vender sua força de trabalho, o que se deu por um valor inferior à própria mercadoria.

O surgimento das indústrias ocorreu no contexto da compra da força de trabalho e da necessidade de aumentar a produção de materiais para serem vendidos no burgos. As indústrias empregavam homens, mulheres e crianças pagando salários irrisórios sob uma extensa carga

horária de trabalho. O cenário na classe econômica e social era, conforme explica Beaud (1987), de um lado, a formação de uma burguesia detentora de poder e ansiosa pela conquista de liberdades individuais e políticas e, de outro, um grande número de pessoas desempregadas ou subjugadas aos interesses dos capitalistas.

No intuito de promover modificações no sistema político e econômico, a burguesia passou a criticar o poder e autoritarismo exercidos pela nobreza e clero, uma vez que estes eram um entrave os seus objetivos (TRINDADE, 2011). Detentora de grande poder, por conta da acumulação do capital e terras, a burguesia aliou-se à população menos favorecida da sociedade, que era maioria, e começou a promover manifestações contrárias às ações dos monarcas. (BEUAD, 1987). O resultado de todo este movimento foi o surgimento da Revolução Americana de 1776-1783, resultando posteriormente na Declaração de Independência, e, dentre outras, da Revolução Francesa em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Os documentos desenvolvidos pós-revolução possuíam conteúdos similares, tais como a conquista de direitos inerentes ao homem. Pode-se, dessa forma, elencar o direito à liberdade de ir e vir, à participação política, à proteção e à propriedade. Ocorre que os direitos conquistados ao longo da história não foram direitos de uma coletividade, haja vista serem estes objetos de interesse da classe burguesa que ansiava pela possibilidade de ampliar seus mercados e fazer-se participante da vida política social (TRINDADE, 2011).

A burguesia, ao defender seus fins, o fazia sob o molde de uma política universal e de “benefício” a todos os entes desfavorecidos da sociedade. As massas eram o objeto de utilização da minoria na defesa dos seus interesses. Trindade (2011) afirma que tal fato se dá porque a burguesia compreendeu na classe universal uma forma de defesa do seu objetivo. O modo como se exercia o controle das massas, segundo Trindade (2011), dava-se mediante o financiamento de intelectuais, agitadores e comandantes do sistema político que aos poucos chegavam ao poder. Esses eram responsáveis por promover uma falsa ilusão à grande maioria da população ao levantar a bandeira da liberdade individual e igualdade de todos perante a lei (BEUAD, 1987). Karl Marx (2005) ao interpretar essa situação descreve que a realidade da Europa com todo o contexto de revoluções foi a de promover a emancipação política, que já era um grande progresso, porém, o referido acontecimento ou fato não liberta o ser humano, ou seja, não promove a emancipação humana com seu direito de ir e vir independente da subordinação ao capital (WOLKMER, 2004; BEAUD, 1987).

No contexto de avanço e desenvolvimento do capitalismo, a sociedade, após o feudalismo, foi fundando-se sob a égide do materialismo consumista imediatista. O ser humano,

segundo Marx (2008), busca na forma material uma maneira de individualizar-se e atender seus anseios pessoais. O modo de produção é a exteriorização deste mecanismo, haja vista os seus efeitos na promoção da acumulação do capital e exercício do poder mediante este mesmo recurso (MARX, 2005). O interessante a ser observado é que, neste contexto, toda a sociedade passa a ser influenciada pelo modo de produção, pois este interfere no sistema econômico e, diretamente, na própria vida social (ATIENZA, 1983).

O produto criado nas indústrias tem o condão de prover a subsistência do homem, sendo que a este há um valor agregado que vai além do custo financeiro. Segundo Marx (2008,), trata-se de um valor de uso ou utilidade. Alguns autores definem tal atributo como elemento hábil à satisfação humana, porém, esta afirmativa não contém verdade absoluta, pois o próprio Marx (2008) defendia que a utilidade do produto é relativa, haja vista ser um parâmetro do consumidor individual e não coletivo. No intuito de promoverem a ideia de utilidade, os meios de produção criam as suas necessidades internas (venda) e o fazem mediante a propagação do mito da necessidade individual. Quando se torna possível o fim objetivado, o produto recebe um valor que vai variar conforme o seu estado de necessidade. Dessa forma, em termos de economia política, segundo Marx (2005), a multiplicação da necessidade humana gera o aumento da riqueza do capitalista, crescimento da população e da produção. De modo contraditório, aumenta-se a riqueza, miséria e desigualdade social (BORGES, 2004; MARX, 2005).

A máquina capitalista não pode parar ante ao surgimento de suas contradições. Para tanto, para atingir seus fins, ela promove a alienação do ser humano mediante o materialismo oferecido pelo produto da produção, pela forma de comportamento das instituições sociais, pela importância da propriedade privada e, não menos importante, do próprio Estado (ATIENZA, 1983). O produto, aliado a todo este estado de coisas, passa a ter um sentido além do que lhe é destinado. Trata-se do status do ter e dos seus efeitos ante os outros seres sociais que não o têm. Para Marx (2005) o ser humano busca a manutenção do prazer pessoal, não só no gozo daquilo que ele mesmo produz, como também, na manifestação oriunda da posse do objeto que, não raras vezes, fica restrito apenas a uma pequena parcela da população.

No contexto da produção, o trabalhador, que é apenas mais uma engrenagem da produção (mercadoria) (MARX, 2005), vai ter sua força de trabalho calculada ante o interesse do lucro do capitalista. Assim, conforme a mercadoria, o trabalhador pode receber mais ou menos por ela e sua condição material vai ser determinada no contexto do que auferir com o trabalho realizado (MARX, 2008). Aqui se inicia a contradição do sistema de classes, pois o trabalhador sempre irá receber um valor inferior ao produto e logo demandará uma carga de

trabalho mais excessiva para adquirir o produto da sua própria criação. Esse fato tem o condão de determinar a sua condição enquanto ser social e agente hábil ao consumo no sistema capitalista. Na dinâmica descrita, o ser humano pode adquirir tudo quanto o seu salário puder comprar (MARX, 2008), trata-se do elemento igualdade. Porém, este direito é limitado pela sua própria condição, ou seja, enquanto ser submetido a um sistema responsável por pagar ao trabalhador um salário bem inferior ao produto almejado por este. Segundo Marx (2008) isso ocorre porque o trabalhador dá ao capitalista um ano de trabalho em troca de meio ano. O valor recebido, nesta ótica, circunscreve-se apenas ao indispensável a sua própria subsistência. Isso se dá porque o capitalista precisa daquele para manter o seu sistema ante o seu aprisionamento na sua condição, que não raras vezes é de miséria (MARX, 2005).

O resultado do quanto adquirido pelo trabalho, segundo o mesmo autor, é a formação de uma sociedade antagônica na qual, de um lado residem os detentores de riqueza e poder e, de outro, uma grande massa subordinada que vive ou na miséria ou limitada em sua própria liberdade ou direito de sofrer, como diz Marx (2005) e, inclusive, constatado no caso referente à lei do furto de lenha. O homem passa a ser, nesse contexto, como um animal cujo direito circunscreve-se apenas a comer, beber e, dentre outros, procriar. Marx (2005) descreve este processo como uma espécie de transmutação na qual o ser humano torna-se humano-animal, ou seja, um ser genérico vivendo uma vida genérica. Nadine M. Borges (2007) explica que o referido ser é membro de uma sociedade imaginária, sendo que sua vida é despojada de uma generalidade irreal, pois a sociedade não tem como premissa suas próprias bases, mas sim, a burguesia que o separa e o coloca em um ambiente estranho a si mesmo.

O poder do dinheiro influencia a sociedade. No sistema econômico a busca deste poder e o seu alcance colocam em segundo plano as características básicas do ser humano. Marx (2005) explica que pouco importa se a pessoa é feia, não tem educação, é gorda ou magra pois, havendo recursos financeiros, há “elevação” de status social e esta passa a ser agregada ao meio, ou seja, à própria sociedade como alguém aceitável e bem visto. A beleza do instrumento de troca produz a forma humana e muda a feição ante a si mesmo. O ser passa a ver-se como alguém de valor, como um ente inserido aos mais variados meios, merecedor e apto a participar de tudo que lhe convém pelo simples fato de ter em suas mãos o laço que forma a sociedade.

A máquina do consumismo e do desejo não cessa de atuar. No intuito de fomentar cada vez mais o comércio e as relações de troca, o homem cria a cada instante novas necessidades materiais e de ideias para que o observador se sacrifique e, ao mesmo tempo, venha tornar-se dependente daquilo que ele almeja ter (TRINDADE, 2011; MARX, 2005). Marx (2005) explica que esse fator levará o ser, mais tarde, por um lado, ao prazer – mediante a extravagância, ilusão

e capricho - e, por outro, a destruição, pois ao mesmo tempo em que há bom gozo do objeto desejado, isto é feito em detrimento de uma carga horária excessiva de trabalho.

O homem, ao satisfazer-se, torna-se cada vez mais pobre como homem e passa a ter cada vez mais necessidade de dinheiro. No final da equação econômica, a real necessidade daquele é o dinheiro e não os objetos buscados. A burguesia é a detentora de quase toda riqueza de uma sociedade. Esse fato acaba tornando-se um afrodisíaco para as classes inferiores, pois aquelas demonstram viver gozando de tudo quanto o poder do capital pode dar, fato que por si só passa a demonstrar a existência de uma qualidade de vida material “invejável”. Como consequência do padrão de vida material apregoado acima, surgirá, por parte daqueles, a aquisição cada vez maior de bens materiais e determinação de padrões de vida a serem objetivados pelas classes inferiores que, para tanto, deverá se dá mediante o sacrifício de sua própria vida (MARX, 2005).

A sociedade Moderna desenvolve-se voltada para o ser enquanto elemento individual e chega à fase contemporânea relegando a este, diversos direitos, como se de um todo houvessem surgido. Trata-se dos direitos humanos que, na feição atual, contêm uma série de prerrogativas de proteção ao indivíduo de forma inalienável, individual, irrenunciável e posto acima de qualquer premissa contratual e social. A estes direitos levantam-se bandeiras de proteção como se toda uma sociedade fosse livre de fato e todo ser humano houvesse sido participante de sua conquista como ente que faz as suas próprias escolhas. A liberdade, para Atienza (1983) exercida pela população é de uma forma positiva no sentido que faz valer sua própria individualidade. Porém, contraditoriamente, o coletivo ainda carece de maiores atenções, pois o sistema continua a desenvolver-se como na sua feitura inicial, ou seja, propondo à sociedade uma forma de vida baseada no materialismo sem levar em consideração a real importância da vida e do ser humano.

Diante da dinâmica social criada ao longo da história até os dias atuais, torna-se, para fins do propósito deste trabalho, imperioso identificar a influência do capitalismo na promoção do fenômeno criminal. Por isso, no próximo capítulo, será abordada a forma como o ser humano apropria-se das categorias capitalistas para obtenção de ascensão social e manifestação de poder. Na mesma esteira, identificar-se-á a realidade por trás do capitalismo e como esta interfere na formação do crime.

#### **4 PODER E DOMINAÇÃO: O NASCIMENTO DO CRIMINOSO**

A sociedade é formada a partir de valores, modos de vida e, dentre outros, de diversidades culturais, cada uma dialogando com o estado de vida escolhido ou imposto por parte do seu agrupamento. Ocorre que, das partes mencionadas, existe sobre elas uma íntima relação de influência ocasionada pelo capital, entendido como sistema de influência sobre o todo.

A essa forma de determinação, pois a preponderância do capital sobre a sociedade acaba por legitimar essa relação, Karl Marx explica ser uma manifestação de poder oriunda da força exercida em torno da propriedade. Os meios de produção criam uma maneira peculiar de agir em sociedade que gera desigualdades e dominação de uns sobre os outros. Segundo Baratta (2011) essa situação gera o conflito que desemboca em uma disputa em torno da aquisição dos bens materiais. Para a teoria crítica, seria essa uma das razões hábeis a desencadear o crime e justificar o papel do direito penal a partir da demonstração de uma realidade distinta, qual seja, a manifestação de segurança (SCHECAIRA, 2011). Dessa forma, ao encarar o crime, pergunta-se quais são as razões pelas quais o legislador compreende o fato típico e, mais ainda, quais fatores levam uma pessoa à agir de forma contrária à norma?

No caso do furto de lenha, o tipo penal decorreu dos interesses de uma classe dominante. Ignorando a realidade social, o Estado impôs à determinada parcela da sociedade o dever de abster-se da sua própria prática costumeira, ou seja, buscar nos recursos disponíveis à coletividade(,) mecanismos a sua sobrevivência, conforme já dito anteriormente. A ação contrária a norma, nesse sentido, foi originada pela necessidade de colher a lenha e suprir as necessidades materiais do ser humano.

Na sociedade capitalista, por seu turno, a força exercida pelo capital sobre o Estado acaba interferindo na condução do modo de vida da sociedade. O representante do povo (Estado) busca, por meio das normas, aplicar sua violência como se dela houvesse algum resquício de legitimidade (CARVALHO, 2008). A lei responsável por determinar parâmetros de vida, com toda essa influência, passa a ser tão somente instrumento de mera ideologia e a lei penal, de forma mais enérgica, uma ferramenta da superestrutura, ou seja, instrumento para exercício do poder (SCHECAIRA, 2011).

A força do Estado, utilizada como instrumento de coação da infraestrutura para atender à superestrutura, faz surgir na sociedade os sistemas de repressão. Nas últimas décadas, eles têm operado com tamanha violência que o resultado tem sido a morte de diversas pessoas, quer seja nas ruas ou dentro das próprias unidades prisionais (ZAFFARONI, 2010).

Zaffaroni (2010), ao explicar o modo de vida da sociedade, conclui que esta acaba por corromper-se na busca pela concentração de poder e acúmulo dos bens da vida (BARATTA, 2011). Dessa forma, as instituições responsáveis por reprimir o crime e manter a ordem social não ficam alheias à situação descrita e passam a operar em um nível alto de violência por conta ou do atendimento da classe dominante, ou na prática de atos de corrupção no exercício de suas funções.

O crime cria uma figura estranha na sociedade e sofre diversos preconceitos quando propagado por todos os meios de comunicação. O comportamento da mídia resulta na propagação de uma ideologia de combate ao crime onde o agente delituoso é visto como um inimigo comum da sociedade (HIKAL, 2005; SANTOS, 2005). A produção da realidade por meio do veículo em comento cria uma simbologia deturpada da essência do crime e acaba por criar estigmas preconceituosos em relação ao criminoso (GAUER, 2010). Marx, ao argumentar a respeito da aplicação da pena, já mencionava que a sociedade, ao tomar ciência do delito, já imagina a figura do criminoso como um ser condenado e de má conduta moral. Não leva em conta a situação real a partir da qual decorreu a suposta prática penal, nem tampouco, questionamentos inerentes à própria figura típica.

Zaffaroni (2010), ao citar a ideia dos estigmas e problematizando o tema, explica que na América, em sua maior parte, o termo “marxista” tem conotação de criminoso e constitui uma ameaça aos direitos do cidadão na instituição de um contra-poder frio e sem o mínimo de respeito à pessoa humana. Veja-se, neste diapasão, a própria sociedade cria a figura do criminoso, ainda que não haja tipificação legal para sua conduta. Por tal razão, será abordada no próximo tópico a relação entre o sistema capitalista e o crime.

#### 4.1 O SURGIMENTO DO CRIME A PARTIR DA ANÁLISE MARXISTA

O capitalismo está alicerçado nos meios de produção (MARX, 2005). Sua relação é mais ampla do que a ideia de criar um produto e escoá-lo através do comércio. Sua interferência no seio social influencia a tomada de decisão por parte do Estado (ATIENZA, 1983), como ocorre na criação de sistemas penais repressivos, conforme visto no tópico anterior.

A classe dominante é a detentora do capital e o acúmulo deste gera uma espécie de poder capaz de influenciar todo o corpo social. Por meio dele, tem surgido a ideia de emancipação política, como um corpo vazio e rotulado de emancipação humana. A primeira, defende a figura de um homem individualista e egoísta. Esse apenas vê na defesa da propriedade e de seus bens em geral uma razão de ser em sociedade (CASTRO, 1983). A segunda, manifesta de forma

ilusória, demonstra uma liberdade apenas dentro da ótica do capital. Observa-se neste momento que a categoria liberdade na configuração marxiana não existe no contexto capitalista. Karl Marx (2005), ao falar deste atributo, diz que a própria situação econômica vivida pela população demonstra que o seu direito de ir e vir é uma figura simbólica criada pela elite que o faz nos limites do exercício de sua individualidade, fato, inclusive, já demonstrado no caso do furto de lenha.

O homem necessita do trabalho para manter sua família, mas sua atividade laboral é executada mediante uma extensa carga de trabalho em um sistema que o explora e o faz produzir bem mais do que o teor recebido como contraprestação. Ele não pode manifestar-se, pois não tem independência para isso, pois se assim o fizer, ficará desempregado e agravará seu estado de pobreza e, muitas vezes, miséria. No intuito de voltar-se contra este estado de coisas, o homem abdica do trabalho e parte para a criminalidade como forma de seu sustento e de sua família. Não se deve ignorar que, em muitos casos, a opção pela criminalidade está distante da ideia de sustento da família. O homem age contrário às normas pelo desejo de adquirir o poder oriundo do próprio capital. Essa é outra categoria elencada por Marx.

O dinheiro sacia as necessidades humanas quando está atrelado à aquisição de bens materiais. Karl Marx (2005) o considera como o ciumento Deus de Israel capaz de rebaixar os demais deuses e tornar universal o valor de todas as coisas. Para o mesmo autor, ainda, o poder de aquisição constitui a alienação do trabalho e a forma mais perfeita de domínio do homem e objeto de adoração. Nesse contexto, pouco importam as características essenciais do ser, ou seja, se ele é gordo, feio, magro, branco, negro, alto ou baixo, possuindo o capital, suas necessidades são satisfeitas naquilo que ele pode comprar (MARX, 2005). Quando tais preceitos não são atingidos pela via da conduta legal, mediante o trabalho explorado e com baixa contraprestação, o ser humano busca na apropriação de bens alheios ou na conduta desenfreada uma forma de expurgar o seu desejo.

A posição social medida pelo quanto de capital a pessoa tem demonstra o seu grau de poder. Tendo condições financeiras o homem se faz visto na sociedade e um agente capaz de influenciar o seu semelhante. Dessa forma, diante da falta desses recursos, surge a desigualdade, a exclusão e não participação daquilo que a própria sociedade produz (SIMONYDES, 2003).

Não é possível falar em ampliação da igualdade ante a permanência de sistemas de poder e riqueza centralizados na mão de uma minoria, tal fato já era previsto por Rousseau (2002). Então, o homem ao viver nesta situação contraditória, ou aceita sua vida singular e genérica ou a modifica pelas via do sofrimento, pela luta demasiada pela aquisição de bens, ao laborar além do que o seu corpo aguenta (MARX, 2005), ou pela via da criminalidade.

A relação dialética entre exploradores e explorados deverá sempre existir, pois, se assim não o for, a própria dinâmica capitalista se quebra e falece. Por isso, Marx acreditava não ser possível falar em igualdade ou emancipação humana dentro do modelo capitalista de produção e exploração social, pois sua ocorrência pressupõe a formação do cidadão individual em ser abstrato, genérico e criador das suas próprias forças sociais (MARX, 2005).

A classe dominante estipula as relações sociais a partir do manto do trabalho. Quando isso não ocorre o ser humano é rotulado de “vagabundo”, “vadio” ou desempregado. Essas rotulações são depreciativas e refletem uma figura pejorativa da pessoa. Em muitas culturas, ser desempregado é sinônimo de potencial criminoso, de vadio ou vagabundo, literalmente, criminoso.

O problema dos conflitos sociais, grosso modo, é o fato do sistema não ter condições de promover emprego e igualdade para todos. A força de trabalho precisa ter um valor capaz de manter o lucro do capitalista e o salário dela decorrente deve respeitar, em muitas culturas, um percentual específico. Empregar todas as pessoas é algo fora dos planos do capital, pois na prática não comporta-se a divisão igualitária das riquezas por este produzidas porque a redução de lucros. O resultado é a existência de determinados grupos na linha do desemprego.

Baratta (2011) e Wacquant (2001, 2003) explicam que a falta de trabalho tem o condão de criar grupos marginalizados expressados não só no âmbito econômico, como também, político e social, pois estes refletem seu modo de vida no sentido do sistema de status e poder.

A própria sociedade vai criando o criminoso por rotulações e pela relação de produção (SCHECAIRA, 2011). No ambiente de trabalho a pessoa é explorada e poucas perspectivas lhe são oferecidas, o que resulta em falta de estímulo para a vida social. A toxiconomia, em alguns casos, é o caminho encontrado para tamanha insatisfação pessoal. O mundo irreal e ilusório encontrado nas drogas ou no álcool dá ao usuário uma sobrevida. Porém, quando se volta para sua realidade, fora dos efeitos das farmacodependências, perde-se o sentido dos preceitos éticos e morais apreendidos durante o tempo e age com agressividade contra a sociedade. Essa se manifesta na aquisição de bens ou simplesmente na ofensa à vida alheia por atos violentos, justificando a causa de tantos homicídios (SCHECAIRA, 2011).

A família é a pedra angular da sociedade e quando esta é fragilizada pela existência de usuário de drogas, toda a ambiência naquele meio passa a refletir em seus participantes, causando dor e sofrimento, em menor ou maior grau.

O objetivo do capital é promover a venda dos seus produtos. Karl Marx (2005) enfatiza, nesse contexto, que o interesse do comerciante nunca se identifica com o da sociedade, haja vista ser o seu fim enganar e iludir em prol de promover a venda dos seus produtos. A sua busca

é a limitação da concorrência e ampliação dos seus mercados. Por conta disso surgem a miséria, a guerra civil, a mudança de zonas materiais, o afastamento da ideia de pertencimento a um local (confunde as nacionalidades), corrompe a consciência humana, destrói o comércio dos menos afortunados e promove, dentre outras coisas, um símbolo para a ideia de preço fixo e honesto (MARX, 2008).

O controle de uma sociedade em constante conflito é realizado por meio do Estado Penal no qual os desfavorecidos são empurrados para as periferias das cidades e lá são rotulados como marginais ou propensos agentes do crime. Nestes locais o controle do Estado é realizado por meio da infiltração de seus agentes sociais a fim de manter constante vigilância dos espaços. Quando a situação toma proporções não abarcadas pelo sistema, cria-se o projeto de encarceramento repressivo como forma de prevenir a ocorrência do crime (WACQUANT, 2001, 2003).

O Estado, a partir de suas políticas, tenta manter em equilíbrio os conflitos sociais e as situações contraditórias existentes na sociedade por meio do capital. Para manter em voga os interesses dos grupos dominantes, novas leis são criadas e novos criminosos surgem a todo instante, não trata-se somente de segurança, mas, sobretudo, controle social.

Em contrapartida, o capitalismo continua a sua máquina propulsora em torno da aquisição de bens e formação de lucros. Várias técnicas são empregadas pelo produtor no intuito de dominar o mercado e fazer o seu produto entrar na ponta dos mais bem vendidos. Para conseguir isso, ele investe em tecnologia para a criação de produtos cada vez mais acessíveis e práticos, ainda que desta ação uma grande parte da população fique desempregada (MARX, 2005). O surgimento de coisas novas agrada aos olhos do consumidor que, mesmo não necessitando, cria em si o desejo de possuí-lo (TRINDADE, 2011; MARX, 2005). O consumidor, quando é resistente ao impulso da compra, sofre com os assédios da máquina publicitária. Essa, por meios das técnicas audiovisuais, criam o desejo e a necessidade de consumir e promete, por meio do produto anunciado, a solução dos mais variados problemas da vida humana por conta da satisfação de ter algo novo.

A vida social baseada na produção e no consumo intensifica as disparidades sociais porque nem todos podem adquirir os bens oferecidos pelo mercado. As diferenças em torno do poder de compra gera o antagonismo da sociedade. Embora haja o discurso de avanço científico e tecnológico esse não chega a toda população, fato responsável por evidenciar a imagem deturpada do “progresso” (MARX, 2008).

A forma como a estrutura capitalista se desenvolve, a partir de suas contradições, cria a negatividade social. Segundo Juarez Cirino dos Santos (2005) tal conceito se dá na forma como

o sistema cria a violência estrutural por meio das relações de produção. Por um lado, promove o aumento da produção, por outro, promove a marginalização da maioria da população que acaba vivendo em situações desumanas. A sociedade familiar, composta por homem, mulher e filhos, ou, homens e filhos, ou, ainda, mulheres e filhos, ante os padrões de vida da sociedade, passam a compelir um ao outro a adquirir cada vez mais a melhoria da entidade por meio dos bens materiais. O problema nasce, quando um dos responsáveis não consegue atingir o padrão exigido pela máquina capitalista. À propensão ao crime, surge a partir do instante que o sujeito voltar-se contra o próprio corpo social no afã de acabar com o sofrimento causado pelo desejo não suprido.

O modelo econômico (capitalista) adotado pela maioria dos países cria a figura do criminoso. Não poderia ser de outro modo, pois o ser humano deixa de ter sua essência no sistema e é tratado como um “animal-humano” ou coisa na ótica capitalista, conforme descreveu Marx (2005). Quando esse pratica o crime, não tem relevância para a ordem social, pois é um instrumento “morto” para o mercado de trabalho e quando algum espaço surge, a ele só devem ser reservadas as posições básicas deste. Sua condição social tende a permanecer inerte e ante o gozo dos bens elementares da vida humana. É assim que a ideia de ressocialização passa a sofrer em sua eficácia, pois não é possível pensar nela quando há plena manutenção do sistema antagônico ora vigente (BARATTA, 2011).

A forma como a sociedade está alicerçada em torno do capital demonstra as razões pelas quais o crime nasce. O crime não é um rótulo da classe menos favorecida. A busca por ascensão social, manifestação de poder e obtenção de dinheiro é algo quase comum em toda sociedade. Quando parte dela não consegue pelas vias legais, busca na criminalidade uma forma de concretização do que deseja.

Como dito alhures, a sociedade capitalista age sob o manto da dominação e privação da liberdade de cada pessoa enquanto ser independente em sua essência humana (MARX, 2005). O indivíduo quando tenta mudar isso, parte para o estado de “selvageria”, corrompe o sistema e busca um lugar de destaque entre seu semelhante. Porém, para os mais fragilizados socialmente resta-se a eficácia da pena. Uma vez condenados, são esquecidos nas masmorras penitenciárias. São jogados em lugares inabitáveis pelo ser humano e esquecidos enquanto seres dotados de essência, isso porque não possuem valor ante o sistema de produção.

A criminologia, por meio de seus instrumentos, explica a forma ideológica como o capitalista publica os ideais de realização social, ou seja, demonstrando seus fins, qual seja, a proteção do bem material e não da própria vida. Tais observações justificam as condições nas

quais o ser humano fica propenso a praticar o crime e torna-se ente subjugado ou submisso aos interesses do capital.

## CONCLUSÃO

A criminologia, ainda que autônoma, está intimamente ligada ao Direito Penal e serve a este através dos seus estudos no campo dos fatos sociais por meio da identificação das potencialidades hábeis a justificar o surgimento do criminoso. Sua ajuda proporciona o surgimento de políticas criminais que podem ser no âmbito da prevenção, formação de sanção e projeto de ressocialização.

O desencadear do crime, para a criminologia, possui vários fatores. A desigualdade, por exemplo, existe no seio da sociedade e pode ser uma causa do surgimento dos conflitos. Essa acentua-se quando observada através do paradigma do capital, uma vez que este é responsável por criar uma realidade distinta da realidade existente, qual seja, quando observadas à luz das consequências de suas ações.

O capitalismo desenvolveu-se sob o manto, não só de desigualdades, mas, sobretudo, de exploração do homem pelo homem. O mercado capitalista objetiva na mercadoria uma forma de proporcionar o aumento do capital. O homem, neste cenário, torna-se um ser destituído de personalidade e, muitas vezes, sem consciência da sua realidade. Essa situação favorece apenas a sua permanência apenas enquanto produto agregado à produção da mercadoria. O que este recebe pelo seu trabalho não lhe dá condições de tornar-se um gestor e dono da manipulação do capital.

O poder do dinheiro cria condições satisfatórias de vida e dá certa independência ao burguês. Dono do capital, ele pode viver uma via distinta da maioria das pessoas, pois tem condições de usufruir do melhor que a sociedade cria e coloca a venda nos mercados. A contradição do sistema está na sua incapacidade de promover a distribuição destes bens tal como prometido pelas ideias liberais. Esse fato faz criar um ser que vive à margem das condições e modos de vida gozados pela classe dominante (burguesia).

A abordagem à lei que instituiu a proibição para o colhimento de lenha demonstra a realidade social a partir de suas desigualdades. O ser humano, ao privar o outro do acesso aos recursos naturais, coloca-o como ente subjugado e agente a quem deve servir os seus interesses. O egoísmo e ganância impedem a humanização do proprietário a ponto deste pressionar o Estado a fim de tipificar uma conduta que, no caso em tela, traduzia-se apenas na prática consuetudinária dos pobres.

O resultado das diferenças sociais é a criação do criminoso pela própria sociedade. A situação agrava-se quando, na alienação em torno da realidade, a pessoa deixa de conhecer o seu meio e questioná-lo quando cria os denominados estigmas sociais. Essa forma de agir, formando o criminoso não só por ideologias equivocadas, como também, por conta da exclusão social, permite ao criminoso voltar-se contra o seu próprio agrupamento no intuito de alcançar aquilo que lhe foi privado ou foi fomentado pelos instrumentos de mercantilização do capital.

O mercado torna-se forte ao criar o fetiche do consumo. Cria-se sentimentos de consumo na sociedade, impõe-se a necessidade onde não há necessidade, fomenta-se a aquisição exacerbada de produtos quando não há fim específico, sem contudo, valorar o poder de compra de toda a sociedade. O resultado desta ação é exclusão de um grande número de pessoas destituídas das condições de gozo dos bens materiais. É a supressão dos desejos incitados, mas vividos por uma minoria que tem a condição de gozá-los.

O aumento da criminalidade é justificado não só nas premissas acima, como também, por meio do uso equivocado da mídia, responsável por transmitir informações não verídicas e fora de contexto. De um lado, propaga o fracasso do sistema repressivo Estatal. Por outro, no próprio incentivo ao exercício da vingança privada, que é uma forma de crime quando fora das causas excludentes de ilicitude. Nesta perspectiva, Karl Marx discute que a sociedade vive sob a égide do domínio da classe burguesa. Essa é detentora do capital, possuidora de poder e influenciadora do modo de vida social.

A realidade imposta pelo capital esconde os problemas gerados pela desigualdade econômica e mais ainda pelo próprio desejo egoístico de obtenção de mais recursos financeiros. A fuga dessa situação é o crime. Entretanto, nem todas as pessoas optam por ser um desviante penal. Muitas vezes, o indivíduo sabe da sua condição humana e tenta sair dela, porém, sem sucesso, pois a vida social está atrelada à dinâmica capitalista.

O problema de uma vida capitalista é que ela é inerentemente exploradora. Não há meio ou modos de burlar tal premissa. Para que haja o sistema de lucros e a transferência constante de mercadorias é preciso existir a redução do trabalho humano com a supervalorização da mercadoria (mais valia) e a exploração de uns sobre os outros (sistema de domínio). Isso demonstra a existência de desigualdade e ofensa à própria dignidade humana, pois o indivíduo é apenas uma engrenagem da produção, ou seja, uma mera mercadoria.

A realidade empreendida no contexto deste trabalho deve ser vista de forma crítica. É assim que foi possível observar que a dinâmica social se dá no contexto das desigualdades, dos estigmas em torno do fator criminal, das formas de exploração do sistema e das opressões político-sociais sofridas pela classe oprimida. Essas são, dentre tantas outras, as causas que

fazem surgir o crime e, assim sendo, devem ser instrumentos a serem utilizados como forma de criar políticas de reinserção social destinadas a modificar a estrutura social vivida por agentes inseridos em situação de risco, se assim pode-se dizer.

A criminologia, diante do exposto, ao explicar a conjuntura social em torno do capital, descortinou a realidade e demonstrou que o sistema tem fortes influências sobre o ser humano a ponto deste vir a praticar o crime. Esse fato demonstra que a hipótese lançada no início deste trabalho se confirmou, ou seja, a sociedade capitalista, ao promover o exercício do poder em torno do capital fomenta no imaginário humano uma ideia de superioridade que o leva a transgredir as leis penais.

Embora, as teorias de Karl Marx tenham sido produzidas ante os fatos do seu tempo, isso não foi obstáculo para compreensão da dinâmica capitalista atual, bem como, para a forma como o sistema econômico cria desejos, promove a realização de vontades e gozo de uma vida sem que haja pano de fundo ou fim em si mesma. Assim, a pesquisa desenvolvida neste trabalho alcançou seu objetivo ao entender que o sistema capitalista influencia na formação do criminoso.

Porém, de forma prescritiva, não basta somente compreender as razões do crime. A criminalidade é um fenômeno social que deve ser entendido e confrontado de acordo com suas peculiaridades. Diante do quanto pesquisado até aqui, foi possível identificar que o método mais coerente para tal é a profilaxia e a educação a partir do senso crítico-social nos quais os atores envolvidos (sociedade) passem a tomar consciência das sua realidade e necessidade de modificá-la. Essa deve iniciar na sociedade a partir da libertação do homem das ideologias do capital, e da conscientização do não preconceito do criminoso e da mídia com o não fomento da vingança privada, o que, na ótica de Karl Marx, pode se dá com o comunismo.

## **REFERÊNCIAS**

ATIENZA, Manuel. **Marx e los derechos humanos**. Madrid: Editora Mezquita, 1983.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

BEAUD, Michel. **História do capitalismo**: de 1500 aos nossos dias. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BITENCOURT, Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 14ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES, Nadine Monteiro. Em defesa da política e da humanidade: contribuições de Karl Marx para as reflexões jurídicas contemporâneas acerca dos Direitos Humanos. **Revista Sociológica Jurídica**, nº 04, jan. – jun. de 2007, ISSN: 1809-2721. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-4/186-em-defesa-da-politica-e-da-humanidade-contribuicoes-de-karl-marx-para-as-reflexoes-juridicas-contemporaneas-acerca-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 04 de out. de 2012.

CALHAU, Lélvio Braga. **Resumo de Criminologia**. 4ª ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

CARVALHO, Salo. **Pena e garantias**. 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

HIKAL, Wael. **Criminología psicoanalítica, conductual y del desarrollo**. México: 2005.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

\_\_\_\_\_. **Miséria da filosofia**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal**. XIX Conferência Nacional dos Advogados, 25-30 de set. de 2005. Florianópolis, SC. Disponível em: <[http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/criminologia\\_critica\\_reforma\\_legis\\_penal.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/criminologia_critica_reforma_legis_penal.pdf)>. Acesso em: 04 de set. de 2013.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TRINDADE, José Damião de. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa e Ômega, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 1999. Disponível em: <[http://www.fesppr.br/~daiane/Artigos%20de%20Sociologia%20Jur%EDdica/\\_2\\_\\_WACQUANT\\_\\_Loic\\_\\_Prisoas\\_da\\_Miseria\\_\\_Redistribudo\\_por\\_BPI.pdf](http://www.fesppr.br/~daiane/Artigos%20de%20Sociologia%20Jur%EDdica/_2__WACQUANT__Loic__Prisoas_da_Miseria__Redistribudo_por_BPI.pdf)>. Acesso em: 24 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_. Punir os pobres: **a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2011, Revan, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. Marx, a questão judaica e os Direitos Humanos. **Revista Sequência**, nº 48, p. 11-28, jul. de 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15230>>. Acesso em: 27 de ago. de 2013.